

ALADI/AAP.CE/18.141 9 de novembro de 2017

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA № 18 CELEBRADO ENTRE ARGENTINA, BRASIL, PARAGUAI E URUGUAI (AAP.CE/ 18)

Centésimo Quadragésimo Primeiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

TENDO EM VISTA o Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE-18 e a Resolução GMC Nº 43/03.

CONVÊM EM:

- **Artigo 1°** Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica N° 18 a Diretriz N° 51/17 da Comissão de Comércio do MERCOSUL relativa a "Ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento", que consta como anexo e integra o presente Protocolo.
- **Artigo 2º** O presente Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias depois da notificação da Secretaria-Geral da ALADI aos países signatários de que recebeu a comunicação da Secretaria do MERCOSUL informando a incorporação da norma MERCOSUL e de seu correspondente Protocolo Adicional ao ordenamento jurídico da República Argentina.

A Secretaria-Geral da ALADI deverá efetuar tal notificação, se possível, no mesmo dia em que receber a comunicação da Secretaria do MERCOSUL.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários e à Secretaria do MERCOSUL.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo da República Argentina: Diego Javier Tettamanti; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: George Ney de Souza Fernandes; Pelo Governo da República do Paraguai: Bernardino Hugo Saguier Caballero; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Juan Alejandro Mernies Falcone.

ANEXO

MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 51/17

AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções N° 43/03, 08/08 e 39/11 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a CCM analisou a solicitação apresentada pela República Argentina para aplicação de uma determinada medida tarifária no marco da situação prevista no inciso 1° do artigo 2° da Resolução GMC Nº 08/08.

Que a CCM aprovou a redução tarifária nos termos dispostos na presente norma.

A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:

Art. 1º - Aprovar no âmbito da Resolução GMC Nº 08/08 a redução tarifária solicitada pela República Argentina para o seguinte item tarifário, com as correspondentes especificações sobre limite quantitativo, alíquota e prazo de vigência:

NCM 3907.99.99 Outros

Nota Referencial 1: Copolímero de tereftalato de dimetila, ciclohexanodimetanol e ácido isoftálico.

Nota Referencial 2: Copolímero de tereftalato de dimetila, ciclohexanodimetanol e tetrametil ciclobutanodiol.

Nota Referencial 3: Copolímero de tereftalato de dimetila, ciclohexanodimetanol e etileno glicol.

Limite quantitativo: 1.140 toneladas

Prazo: 12 meses Alíquota: 2 %

Art. 2° - Solicitar aos Estados Partes signatários do Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (ACE Nº 18) que instruam suas respectivas Representações junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), a protocolizar a presente Diretriz no âmbito do ACE Nº 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC Nº 43/03.

Art.	30	-	Esta	Diretriz	necessita	ser	incorporada	apenas	ao	ordenament	o jurío	dico
inte	rno	da	a Rep	oública	Argentina.	Esta	incorporaçã	o dever	á se	r realizada	antes	de
27/XI/2017.												

CLIII CCM - Montevidéu, 28/	IX/17.